

Artigo 17.º

Arquivos

1 — Os processos técnicos e documentos relativos às inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes ficarão à guarda da EI, sendo todavia propriedade da Câmara Municipal, que em qualquer altura pode solicitar a sua devolução.

2 — A Câmara Municipal fica em posse do duplicado de cada processo técnico, sendo igualmente de sua propriedade.

Artigo 18.º

Taxas

1 — O valor da taxa a cobrar pela Câmara Municipal será de:

- a) 100 euros, por cada inspecção periódica ou inspecção extraordinária;
- b) 50 euros, por cada reinspecção.

2 — Os valores referidos no número anterior serão actualizados anualmente de acordo com o índice oficial de preços do consumidor, sem habitação, verificados no continente no ano civil anterior.

Artigo 19.º

Fiscalização

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste diploma é da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a execução das acções necessárias à realização de auditorias às EMA e EI, no âmbito das competências atribuídas à DGE.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(Pedido de Inspecção ascensores/monta-cargas/escadas mecânicas/tapetes rolantes)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha	
PROCESSO N.º EI / (nº sequencial) / (ano)	
Requerente:	Proprietário/Condomínio <input type="checkbox"/> EMA <input type="checkbox"/>
Proprietário/Condomínio: _____	
N.º Contribuinte _____ Morada _____	
Localidade _____	
Código Postal _____ Telefone / Telemóvel _____	
EMA: _____ N.º Contribuinte _____	
Morada _____	
Localidade _____	
Código Postal _____ Telefone / Telemóvel _____	
Instalação	
Rua/Avenida _____ Lote _____ Fração _____ Nº _____	
Localidade _____	
Freguesia _____ Processo de Obras nº _____	
Observações _____	

Nos termos do Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, requer para a morada da instalação acima indicada:

(Calcular x no quadrado respectivo)

<input type="checkbox"/> Inspeção periódica <input type="checkbox"/> Inspeção extraordinária <input type="checkbox"/> Reinspecção <input type="checkbox"/> Inquérito a acidente,	às instalações:	<input type="checkbox"/> ascensores <input type="checkbox"/> montacargas <input type="checkbox"/> escadas mecânicas <input type="checkbox"/> tapetes rolantes,
---	-----------------	---

Albergaria-a-Velha, ___ de _____ de _____

Assinatura _____
(Proprietário/Condomínio / EMA)

Nota: Guia nº _____ / O funcionário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 397/2005 (2.ª série) — AP. — Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira:

Faz público que a Assembleia Municipal de Albufeira, no uso da sua competência que lhe confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 12 de Janeiro, aprovou, na sessão ordinária realizada no dia 29 de Setembro de 2004, a alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, que fora aprovada em reunião de Câmara realizada em 7 de Setembro de 2004, no uso das competências que lhes são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 12 de Janeiro, e que entrará em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

Nestes termos, o artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — A Câmara Municipal de Albufeira, em cada ano lectivo, concederá 30 bolsas de estudo a alunos do concelho, que frequentem cursos médios, superiores ou a eles equiparados, em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de natureza pública, particular, cooperativa ou concordatária.

2 — (Mantém-se a redacção anterior.)

3 — 15 das bolsas destinam-se a subsidiar estudos em estabelecimentos de ensino dos graus referidos no n.º 1, localizados no País mas fora do Algarve. Cada bolsa terá o valor máximo mensal, equivalente a 50% do salário mínimo mais elevado em vigor no início do ano lectivo a que a bolsa respeita, e será atribuída pelo período de 10 meses consecutivos.

4 — 14 das bolsas destinam-se a subsidiar estudos em estabelecimentos de ensino dos graus referidos no n.º 1, localizados no Algarve. Cada bolsa terá o valor máximo mensal, equivalente a 45% do salário mínimo mais elevado em vigor no início do ano lectivo a que a bolsa respeita, e será atribuída pelo período de 10 meses consecutivos.

5 — (Mantém-se a redacção anterior.)

6 — (Mantém-se a redacção anterior.)

7 — (Mantém-se a redacção anterior.)

8 — (Mantém-se a redacção anterior.)

9 — (Mantém-se a redacção anterior.)»

Todos os restantes artigos manterão a sua redacção.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 398/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de 12 meses, na categoria de técnico profissional de turismo de 2.ª classe, com Joana Filipa Rito Gonçalves.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da lei acima referida, por urgente conveniência de serviço, tendo o início de funções ocorrido em 13 de Dezembro de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rogério de Sousa Brito*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Rectificação n.º 28/2005 — AP. — *Regulamento e tabela de taxas e licenças.* — Por ter sido publicado com incorrecção no apêndice n.º 152 ao *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Dezembro de 2004, a seguir se rectifica o aviso n.º 9649/2004 (2.ª série) — AP, no sentido de passar a constar como correcto o seguinte texto das alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 24.º da tabela de taxas e licenças em vigor nesta Câmara Municipal:

Regulamento e tabela de taxas e licenças

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 24.º

- 1 —
- 2 —